



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MACAÉ
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Lei nº 8.935/1994
DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO - NOTÁRIO E REGISTRADOR
Rua Marechal Deodoro 351- CENTRO- MACAE/RJ
TEL: (22) 2762.0450 2oficiomacae@gmail.com

CERTIDÃO ELETRÔNICA – RGI

MATRICULA nº. 2192 (transportado do livro 3J fls. 168)

DATA:- 23 de julho de 1936.

CERTIDÃO:- Certifico e dou fé que o imóvel adiante descrito e caracterizado foi matriculado neste cartório em 23 de julho de 1936, no livro 3J fls. 168, sob o nº. 2192, que tendo sido adotado por este cartório a escrituração do registro geral em ficha, como faculta o artigo 173 parágrafo único da Lei 6015, e os demais registros e averbações correspondentes àquela matrícula, passarão a serem matriculados nesta ficha que mantém o mesmo número. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:-** Circunscrição:- Frade, Oitavo Distrito deste Município. Denominação:- Montanha. Característicos e confrontações:- Uma propriedade com dez alqueires de terras, mais ou menos e uma pequena casa em mau estado de conservação dividindo por seus diversos lados com Antonio Pisão de Aguiar, José Fernandes de Aguiar Macahense e o Córrego do Tira Teima. Adquirente:- José Maria Rollas. Transmitente:- Manoel Viana do Nascimento, executivo fiscal Movido pela Fazenda Estadual. Forma do Título:- Arrematação. Título de Transmissão:- Carta de Arrematação de 30 de julho de 1936, extraída do respectivo processo pelo escrivão do Juízo dos Feitos Bacharel Apolo de Moraes. Valor do contrato:- Cr\$ 300\$.000 (trezentos mil reais). Condições do Contrato: Arrematação em Carta Publica do Juízo dos feitos da Fazenda P. do Estadual. O Sub-Oficial:- (a) Faustino Castro. O Oficial: Godofredo de Vasconcelos. Colados e Inutilizados selos devidos por Lei. Eu, Vanderlúcia Márcia Nunes Fernandes, auxiliar de cartório, a digitei. O Oficial:- Irenilda Nolasco de Abreu.

CERTIFICO ser esta a REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ASSENTAMENTO A QUE SE REFERE, contendo a SITUAÇÃO JURÍDICA, INTEIRO TEOR e conforme data também o histórico VINTENÁRIO DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO ACIMA; e caso a presente certidão expresse imóvel definido com titularidade regular SEU CONTEÚDO É SUFICIENTE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE, DIREITOS, ÔNUS REAIS; AÇÕES REAIS PESSOAIS E REIPERSECUTÓRIAS E AINDA RESTRIÇÕES SOBRE O IMÓVEL - ART. 19, § 11 DA LEI Nº 6.015/73. Certifico que as custas foram de: Emols.: R\$ 93,59; FETJ: R\$ 18,71; FUNDPERJ: R\$ 4,67; FUNPERJ: R\$ 4,67; FUNARPEN: R\$ 3,74 PMCMV: R\$ 1,87; ISS: R\$ 7,16; TOTAL: R\$ 134,41. O referido é verdade e dou fé. DADA E PASSADA, nesta cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, aos 18 (dezoito) dia do mês de (04) abril do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Vanderlúcia Márcia Nunes Fernandes, Aux. de Cartório a digitei e conferi. Eu, Gustavo Graeff Silva, A Oficial, subscrevo, dou fé e assino. Pedido de Certidão nº 085885. Recibo nº. 0005658/23.

Em testemunho da Verdade

firma a presente por meio digital.

DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO
DELEGATÁRIO
Matrícula nº. 06/2886

Devidamente assinado por: Gustavo Graeff Silva/Substituto. Matr.94/5598.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EEKX 84734 QSW

Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>